



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 322/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES - MA, E A EMPRESA GDA SOLUCOES EM
INFORMATICA LTDA - EPP.**

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **08.281.458/0001-78**, sediada na Rua Olímpio Vidal Teixeira, nº 1150, Bairro Progresso, São Bento do Sul - SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Glauber Eduardo de Souza Américo**, portador da Carteira de Identidade nº **6.393.239-6 SSP/SC**, e CPF: **022.856.889-70**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo Nº 078/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
	PEÇAS					
32	Memoria p/ computador ddr3 4 GB	2	UNID	YOUNGSHINXENG	R\$ 99,97	R\$ 199,94
						RS199,94

VALOR TOTAL: **R\$ 199,94**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato 18/09/2024 e vigorará até 31/12/2024 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$199,94 (Cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1002.2-048 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

5.2.1. Indicação do número do CONTRATO;

5.2.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

5.2.3. Destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

5.2.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.4. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.4.1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de São Pedro dos Crentes - MA;

5.4.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

7.3. O preço do contrato será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.4. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.5. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.6. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.8. A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

7.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

7.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97);

8.1.2. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

8.2. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro garantia. (lei 14.133/21, art. 102);

8.2.1. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, solicitado pela Secretaria requisitante.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Cleane Fonseca Barros**, Nomeada pela Portaria nº 038/2024.

10.2. A gestão do contrato, bem como sua fiscalização e atesto das notas fiscais ficará a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

10.3. O fiscal do contrato ficará responsável em acompanhar o recebimento dos produtos, conferência das quantidades e monitorar a qualidade deles.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a administração municipal. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e itens utilizados nos serviços;

11.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.8. E todas as obrigações elencadas no estudo técnico preliminar anexo I.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.1. § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.4. § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.1. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

12.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.17.2. pagamento da multa;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.17.4. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 18 de setembro de 2024.

ROMULO COSTA
ARRUDA:0282306
5369

Assinado de forma
digital por ROMULO
COSTA
ARRUDA:02823065369

**ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GDA SOLUCOES EM
INFORMATICA**

Assinado de forma digital por GDA
SOLUCOES EM INFORMATICA
LTDA:08281458000178

LTDA:08281458000178

Dados: 2024.09.25 09:23:07 -03'00'

**GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-EPP
CNPJ: 08.281.458/0001-78**

**SR. GLAUBER EDUARDO DE SOUZA AMÉRICO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA**

Cleane Fonseca Barros
CLEANE FONSECA BARROS

CPF: 666.787.063-15

PORTARIA Nº 038/2024
FISCAL DE CONTRATOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 Ana Laraine dos Santos Cardoso CPF: 061.449.473-70
2 Shelda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 038/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. CLEANE FONSECA BARROS, em cargo de comissão de Assessora Especial I, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF sob o nº 666.787.063-15 e do RG de nº 63077196-0 SSP/MA, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 01 dia de fevereiro de 2024.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
65369 COSTA
ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 68903b9a47a453a53a349eb611dd7dd4

PORTARIA N.º 040/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **ISMAEL PEREIRA DA SILVA**, servidor Lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura, portador(a) do CPF sob o nº **030.767.933-06** e do RG de nº **190325120013 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 01 dia de fevereiro de 2024.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 6ba396f41517553ab6775988b932c0c8

PORTARIA/IPRESPEC Nº 001/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a **Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora **MARIA DE JESUS DA MOTA MORAIS**, e dá outras providências.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Lei Municipal nº 315, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC anexado ao Processo Administrativo nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b" e §§ 3º e 1º da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 19 da Lei Municipal nº 315/2018, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à Sra. **MARIA DE JESUS DA MOTA MORAIS**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 3783107 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 726.401.702-87, admitida em 01/08/2007, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 160-1, lotada no Departamento de Limpeza Urbana de São Pedro dos Crentes, com proventos proporcionais e sem paridade, no valor de **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**, conforme tabela de cálculo anexa e resumo abaixo discriminado:

Média Aritmética de 80% das Maiores Remunerações	R\$ 1.435,36
Proporcionalidade	R\$ 1.435,36 x 10950 x 6028 = R\$ 790,17
Provento Proporcional Apurado (+)	R\$ 790,17
Majoração do Provento (+) (Art. 201, §2º CF)	621,83
Total dos Proventos	1.412,00

Parágrafo único. O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido no art. 24, § 1º da Lei Municipal nº 315/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GIRLEAN DE SOUZA JORGE
Diretora Presidente do IPRESPEC

TASSYO ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESPEC

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 3ab5b459fd67a3f75a7a40ddf13061e9

PORTARIA/IPRESPEC Nº 002/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a **Concessão de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição - Direito Adquirido** à servidora **JOSILENE VIEIRA DA SILVA**, e dá outras providências.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Lei Municipal nº 315, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC anexado ao Processo Administrativo nº 002/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DIREITO ADQUIRIDO** à Sra. **JOSILENE VIEIRA DA SILVA**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 027633172004-5 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº 283.096.503-53, admitida em empossada no cargo de Auxiliar Administrativo em 09/04/1997, matrícula nº 121-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com paridade, no valor de **R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**, constituído das seguintes verbas: **R\$ 1.320,00** (salário base) acrescido de **R\$ 330,00** (quinquênio, conforme art. 128 da lei Municipal nº 19/1997 - Estatuto do Servidor).

Parágrafo único. O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 23, § 1º da Lei Municipal nº 315/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GIRLEAN DE SOUZA JORGE
Diretora Presidente do IPRESPEC

TASSYO ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESPEC

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 8a84cf0361ace4d79027785685eb6b28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: Conforme o edital.

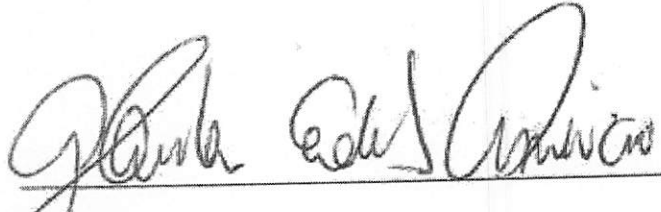
São Bento do Sul – SC, 09 de Novembro de 2024

Fog 281 458/0001-781

GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

RUA VIDAL RAMOS, 40
SCHRAMM - CEP 89280-000

SÃO BENTO DO SUL - SC


GLAUBER EDUARDO DE SOUZA AMERICO
CPF 02285688970

PROPOSTA READEQUADA

Nome da Empresa: GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 08281458000178

Endereço: RUA VIDAL RAMOS, 40 SCHRAMM SÃO BENTO DO SUL SC CEP 89280-550

E-mail: **CONTATO@GDAINFORMATICA.COM.BR** Telefone: 47 3633-7302 / 99609-5177

Dados Bancários para Pagamento: BANCO SICOOB 756 AGENCIA 3035 CC 11736-6



Soluções em Informática Ltda.
Vendas e Assistência técnica em informática

Item	Descritivo	Un	Qtd	Marca/Modelo	V. Unit r\$	V. Total r\$
32	Memoria p/ computador ddr3 4 GB	PC	20	Youngshinxeng	99,97	1.999,40
TOTAL						1.999,40

O valor total da proposta readequada é de HUM MIL NOVECIENTOS E NOVE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

Prazo de entrega Conforme edital. Todos custos inclusos
Pregão 100/2024 Prefeitura Municipal de São José dos Crentes.

Condição de Pagamento: conforme edital. Prazo de entrega: conforme edital.

Garantia Conforme edital.

São Bento do Sul – SC, 09 de Novembro de 2024

Validade Proposta conforme o edital.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **E DA S SANTOS DIGITAL NET - EPP**, CNPJ: **30.418.167/0001-38**. Valor **R\$ 40.087,38**(Quarenta mil, e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos). OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 4567f4002f8c065f3663bec56db99f53

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **317/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **E DA S SANTOS DIGITAL NET - EPP**, CNPJ: **30.418.167/0001-38**. Valor **R\$ 51.520,00**(Cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais). OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 40e03feabfcb7666894f492cf14d3136

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **318/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **E DA S SANTOS DIGITAL NET - EPP**, CNPJ: **30.418.167/0001-38**. Valor **R\$ 13.333,79**(Treze mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3821b5ab59d870047fab287f5f099f5e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **319/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ: **08.281.458/0001-78**. Valor **R\$ 499,85** (Quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE

HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 89e2e649bf4a8f3e872e1eb8f1fc29e6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **320/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ: **08.281.458/0001-78**. Valor **R\$ 499,85** (Quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: add508ee2e51a2f6bb38823e50bfbf3f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **321/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ: **08.281.458/0001-78**. Valor **R\$ 799,76** (Setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: bdbbc2d2650245ebf79fff9b01feb8f6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **322/2024**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, CNPJ: **08.281.458/0001-78**. Valor **R\$ 199,94** (Cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de setembro de 2024. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7f426e3bea49322614d259d3c741e5c8